



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 55

Disponibilização: 26/03/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
Diretoria do Foro - SJBA	3
<b>Atos Judiciais</b>	
15ª Vara JEF - SJBA	8
17ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJBA	16
22ª Vara JEF - SJBA	20
9ª Vara JEF - SJBA	22
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Guanambi	30

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 55

Disponibilização: 26/03/2021

**Diretoria do Foro - SJBA**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

## PORTARIA SJBA-DIREF 67/2021

*Estabelece escala de plantão judicial na Seção Judiciária da Bahia no período de 02 de abril a 06 de maio de 2021.*

**O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, JUIZ FEDERAL FÁBIO MOREIRA RAMIRO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 188 e do art. 204, VI, “i” do Provimento 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Primeira Região,

### **RESOLVE:**

I – **DESIGNAR** os Juízes Federais indicados nas tabelas abaixo para atuarem como juízes plantonistas de toda Seção Judiciária Bahia, incluindo as subseções a ela vinculadas, nos períodos listados, a fim de tomarem conhecimento de pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito; comunicações de prisão em flagrante; representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência; pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas no artigo 184 do Provimento COGER 10126799, fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h às 8h59min do dia seguinte; nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento, sem prejuízo de que os feitos distribuídos durante o horário de expediente regular (observando-se, neste momento, o Plantão Extraordinário de que trata a Resolução CNJ 313 de 2020, de 9h às 18h, nos termos da Resolução PRESI [9985909](#)) sejam apreciados pelos respectivos juízes.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro, Diretor do Foro**, em 22/03/2021, às 20:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12554360** e o código CRC **D7C0560C**.

<b>PERÍODO:</b>	<b>02/04/2021 a 08/04/2021</b>
JUIZ PLANTONISTA	GUSTAVO FIGUEIREDO MELILO CAROLINO
SUBSTITUTO DO JUIZ PLANTONISTA	DIEGO DE SOUZA LIMA
VARA PLANTONISTA	VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARREIRAS
DIRETOR DE SECRETARIA	MARCOS NAPOLEÃO DO RÊGO PAIVA DIAS
SUBSTITUTO DO DIRETOR DE SECRETARIA	FABRÍCIO MELO DOS SANTOS
OFICIAIS DE JUSTIÇA	RÚBIA MEIRE FERREIRA DE FREITAS TAÍS DE ALMEIDA ESPINHEIRA LINS
NUTEC	ÁLVARO ANTÔNIO BRITO REIS
SEVIT TITULAR	FÁBIO HORTÉLIO SETENTA
SEVIT SUBSTITUTO	WASHINGTON DIAS PEREIRA

II – Os plantonistas poderão ser contatados pelos seguintes telefones:

(77) 99989-3935 – Juiz Federal, no período de 02 a 08 de abril de 2021

(77) 99989-3935 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático, no período de 02 a 08 de abril de 2021;

(75) 98864-6553 – Juiz Federal, no período de 09 a 15 de abril de 2021

(75) 98864-6553 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático, no período de 09 a 15 de abril de 2021;

(73) 99983-8319 – Juiz Federal, no período de 16 a 22 de abril de 2021

(73) 99983-8319 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático, no período de 16 a 22 de abril de 2021;

(73) 98176-1157 – Juiz Federal, no período de 23 a 29 de abril de 2021

(73) 98176-1157 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático, no período de 23 a 29 de abril de 2021;

(77) 98102-5597 – Juiz Federal, no período de 30 de abril a 06 de maio de 2021

(77) 98102-5597 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático, no período de 30 de abril a 06 de maio de 2021;

(71) 99982-2646 – Agente de segurança da Seção de Segurança Vigilância e transporte (SEVIT)

(71) 99617-9089 – Servidor do Núcleo de Tecnologia da Informação (NUTEC)

III – O plantão findar-se-á às 9h do primeiro dia do plantão subsequente.

IV – No plantão, as petições devem ser encaminhadas pelo PJe TRF1, devendo o interessado entrar em contato direto com o(a) Diretor(a) de Secretaria plantonista para informar o número do processo urgente a ser apreciado.

V – Ficam delegadas as atribuições de Diretor de Secretaria aos servidores ocupantes de função comissionada lotados nos gabinetes dos juízes das Turmas Recursais, para a efetivação dos atos processuais durante o plantão judicial, de acordo com o quanto decidido pelo Corregedor Regional da Justiça Federal na Consulta n. 2013/00664 – MG.

VI – Informações úteis de outros órgãos podem ser consultadas na página eletrônica <http://portal.trf1.jus.br/sjba/processual/plantao-judicial/plantao-judicial.htm>, no item “Plantões de outros órgãos”.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz Federal **FÁBIO MOREIRA RAMIRO**  
Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 55

Disponibilização: 26/03/2021

15ª Vara JEF - SJBA



PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
 15ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DRA.MANOELA DE ARAÚJO ROCHA  
 Juiz(a) Titular : DR.VALTER LEONEL COELHO SEIXAS

Expediente do dia 25 de Março de 2021

Atos do(a) : MANOELA DE ARAÚJO ROCHA  
 Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0044811-30.2007.4.01.3300  
 200733009026899  
 Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef  
 Autor : JOAO BATISTA DA SILVA  
 Adv. : BA00027287 - GLAUCO HUMBERTO BORK  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca dos documentos anexados pelo INSS, informando que renda mensal do benefício se manteve inalterada após aplicação da revisão determinada no acórdão (salário mínimo). Portanto, não haverá geração de valores para parcelas vencidas. Em caso de discordância, deverá anexar planilha de cálculo do valor que considera devido, no prazo de 10 dias. Anexados os cálculos, encaminhem-se os autos a SECAJ. Decorrido o prazo supra, sem manifestação ou não houver discordância, a execução há de ser extinta, por absoluta impossibilidade de execução do julgado e os autos serão arquivados.

Atos do(a) : VALTER LEONEL COELHO SEIXAS  
 Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0042890-65.2009.4.01.3300  
 200933009180245  
 Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : AGILDO BATISTA DE OLIVEIRA  
 Adv. : BA00021083 - ISAK JOSE DE MACEDO  
 Autor : ALEXSANDRO BRITO DE OLIVEIRA  
 Adv. : BA00021083 - ISAK JOSE DE MACEDO  
 Reu : TAISA OLIVEIRA DANTAS  
 Adv. : BA00021083 - ISAK JOSE DE MACEDO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

O valor não recebido em vida pelo segurado será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, consoante os termos do art. 112 da Lei 8.213/91.

Comprovado está o óbito do autor pela certidão anexada aos autos.

Desse modo, admito a habilitação dos herdeiros do "de cujus", ALEXSANDRO BRITO DE OLIVEIRA E TAISA OLIVEIRA DANTAS, cujo grau de parentesco encontra-se documentado nos autos.

Retifique-se a atuação para substituir a parte autora pelos dependentes aqui habilitados.

Após, intime-se os habilitados para, no prazo de 10 dias, informar os dados bancários visando a confecção do Ofício de Transferência, devendo conter as seguintes informações: TITULAR, CPF, BANCO, AGÊNCIA, CONTA, TIPO DE CONTA-caso em que a parte deverá ter atenção para evitar erros nos dados.

Em caso de transferência para o procurador, este deverá ter poder especial de receber valores e dar quitação. Expedido o ofício, intime-se a parte autora e arquivem-se os autos.

0002189-86.2014.4.01.3300

201433000006802

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : ALMIR DE CASTRO  
 Adv. : BA00024671 - KLEBER KOWALSKI CORREA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Trata-se de ação intentada em face do INSS, em que foi proferida sentença no sentido de a autarquia-ré, revisar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, considerando o tempo de serviço laborado em condições especiais.

Encaminhados os autos à contadoria do Juízo, verificou-se que o autor recebeu o benefício nº 169.300.677-1 de 01/01/2015 a 28/02/2019, com renda mensal superior ao do benefício revisado.

Conforme parecer técnico da contadoria do Juízo, corroborado com os cálculos pertinentes ao caso, não há diferença a ser adimplida pelo INSS, uma vez que o valor da diferença entre as rendas mensais das aposentadorias pagas e a revisada pela condenação, resultou em um saldo negativo.

Em virtude desta circunstância, nota-se que a sentença destes autos detém a peculiaridade de ser inexecutível (CPC, art. 618, I), de modo que a execução não produzirá qualquer resultado útil. De fato, sem diferenças a serem cobradas da parte ré, a execução há de ser extinta.

Assim, haja vista a absoluta impossibilidade de execução do julgado, deixa de promover os atos executórios fixados pela Lei 10.259/2001.

Arquivem-se os autos, com baixa. I.

0031136-87.2013.4.01.3300

201333000097706

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ELIAS FERNANDES FARIAS  
 Adv. : BA00026159 - JOAO BRUNO SANCHES MILITAO  
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Uma vez que a parte ré anexou aos autos comprovação do recebimento da pensão no percentual de 50%, referente a cota parte reservada ao autor, acolho a impugnação da União, para aplicação do percentual referente a cota parte (50%) nos cálculos do juízo.

Corrigidos os cálculos, expeçam-se as requisições. I.

0001310-11.2016.4.01.3300

201633000198180

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : EDMILSON FERNANDO OLIVEIRA DE ASSIS  
 Adv. : BA00043445 - MARIA REGINA DE SOUSA JANUARIO  
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nada a prover quanto à impugnação da parte autora, uma vez que os valores relativos ao adicional de férias(1/3), já foram incluídos nos cálculos do juízo, através do acréscimo no saldo de 33,33% (pag. 03).

Cumram-se as determinações contidas no ato retro. I.

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
 15ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DRA.MANOELA DE ARAÚJO ROCHA  
 Juiz(a) Titular : DR.VALTER LEONEL COELHO SEIXAS

Expediente do dia 25 de Março de 2021

Atos do(a) : MANOELA DE ARAÚJO ROCHA  
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0016817-46.2015.4.01.3300  
 201533000077287

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : REINALDO LIMA SILVA  
 Adv. : BA00026883 - CLAUDIA MARIA COSTARD  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0002507-30.2018.4.01.3300  
 201833000712211

Cível / Tributário / Jef  
 Autor : CRILDA DE ARAUJO BISPO  
 Adv. : SE00005713 - MARCELO VICTOR ANDRADE MELO  
 Reu : FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL  
 PETROS  
 Adv. : BA00017769 - CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 Adv. : BA00026124 - RAFAELA TANURI MEIRELLES  
 Adv. : BA00017836 - ANGELA SOUZA DA FONSECA  
 Adv. : BA00017766 - CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO  
 Reu : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

0024701-24.2018.4.01.3300  
 201833000836570

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : AGENOR QUEIROZ DA SILVA JUNIOR  
 Adv. : BA00037821 - CLAUDIO MORAES SODRE  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0026655-08.2018.4.01.3300  
 201833000852601

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : LUCILENE DANTAS AMORIM  
 Adv. : BA00027444 - JONATHAS GUSMAO SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Faço vista destes autos à(s) parte(s) para se manifestar(em) acerca dos cálculos e minuta da RPV, no prazo de 5(cinco) dias.

Não havendo impugnação, a(s) requisição(ões) será(ão) migrada(s) para o Eg. TRF1. Neste caso, o(s) credor(es) deve(m) promover o saque após o transcurso de 60 (sessenta) dias da data da migração.

A RPV pode ser consultada na página da internet do TRF1ª Região, Link: <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/pagina-inicial.htm>.

Efetuada o(s) o(s) depósito(s), anexado o Ofício do TRF, intime-se a parte autora e archive-se os autos.

Atos do(a) : VALTER LEONEL COELHO SEIXAS  
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0025372-81.2017.4.01.3300  
201733000556834

Cível / Tributário / Jef

Autor : EMANUEL SAO PEDRO RAMOS ACCIOLY  
Adv. : BA00047288 - ANTONIO CARLOS SILVA ELPIDIO  
Adv. : BA00049305 - THIAGO EMANUEL RIBEIRO ACCIOLY  
Reu : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Faço vista destes autos à(s) parte(s) para se manifestar(em) acerca dos cálculos e minuta da RPV, no prazo de 5(cinco) dias. Não havendo impugnação, a(s) requisição(ões) será(ão) migrada(s) para o Eg. TRF1. Neste caso, o(s) credor(es) deve(m) promover o saque após o transcurso de 60 (sessenta) dias da data da migração.

A RPV pode ser consultada na página da internet do TRF1ª Região, Link: <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/pagina-inicial.htm>. Efetuado o(s) o(s) depósito(s), anexado o Ofício do TRF, intime-se a parte autora e remetam-se os autos ao arquivo.

0013574-94.2015.4.01.3300  
201533000055319

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : GILSON RODRIGUES CAMPOS  
Adv. : BA00013695 - HERMINALVO EMANUEL MONTEIRO DE LIMA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Partes já cientes dos cálculos, remetam-se os autos para conferência e migração da RPV ao TRF1.

Após, certifique-se da RPV migrada ao TRF1, após o que a parte requerida terá o prazo de 60 dias para efetivar o pagamento na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

A RPV pode ser consultada na página da internet:

Link: <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/pagina-inicial.htm> - processo no TRF 1ª Região.

Realizado o depósito, vista à parte autora e arquivem-se os autos.

0041364-19.2016.4.01.3300  
201633000403146

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ISADORA AFFONSO DE QUEIROZ  
Autor : KLAUS MOUTINHO DE QUEIROZ  
Adv. : BA00026839 - DEBORA TATIANA CAVALCANTE FERREIRA SANTANA  
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Reu : SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
Adv. : BA00016906 - EMANUELA POMPA LAPA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista que a parte autora já foi intimada via sistema/publicação e não houve retorno, intime-se novamente a parte via telefone/whatsapp para informar a conta bancária para transferência dos valores depositados, devendo conter os dados necessários (TITULAR, CPF, BANCO, AGÊNCIA, CONTA, TIPO DE CONTA). Prazo: 5 dias. Para transferência em nome do procurador, este deverá ter poder especial de receber valores e dar quitação. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados (caso em que poderá ser restabelecido mediante as informações requeridas).

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
 15ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DRA.MANOELA DE ARAÚJO ROCHA  
 Juiz(a) Titular : DR.VALTER LEONEL COELHO SEIXAS

Expediente do dia 25 de Março de 2021

Atos do(a) : MANOELA DE ARAÚJO ROCHA  
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0031829-61.2019.4.01.3300  
 201933001201085

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
 Autor : PATRICIA GONCALVES DE OLIVEIRA MOTA  
 Adv. : BA00025190 - MAIRA GONCALVES DE OLIVEIRA  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Trata-se de ação intentada em face da Caixa Econômica Federal, em que a autora requer seja condenada a ré ao pagamento de valor incluído em fatura do cartão de crédito, alegado indevido, bem como indenização por danos morais. Em sua contestação, a CEF informa que a despesa contestada pela autora, compensada em outubro de 2018, foi reincluída posteriormente, tendo em conta as informações da empresa Alcance Operadora, favorecida do valor em questão. Diante disso, necessário se faz seja ouvida a empresa prestadora do serviço/compra contestado pela autora. Assim, oficie-se a pessoa jurídica Alcance Operadora, para que informe, no prazo de 15 dias, sobre a cobrança efetuada à parte autora. Encaminhem-se as cópias da petição inicial e contestação da CEF junto com esse EXPEDIENTE, que serve como ofício, podendo ser feito encaminhamento por meio eletrônico. Intimem-se. Após, à conclusão.

0003733-36.2019.4.01.3300  
 201933001007413

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JORGE DE PAULA RODRIGUES DOS SANTOS  
 Adv. : BA00016993 - LUIZ CARLOS CARVALHO BRITO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Considerando que não houve a intimação do INSS, no que concerne à sentença, determino a exclusão da certidão de trânsito em julgado e seu respectivo lançamento, bem como a realização da intimação daquela parte.

0038709-69.2019.4.01.3300  
 201933001261999

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ANA LUCIA ALVES DO CARMO  
 Adv. : BA00031925 - CAROLINE SAMPAIO RIBEIRO VILELA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Trata-se de demanda em que a autora postula pela concessão do benefício de auxílio-doença ou, e for o caso, aposentadoria por invalidez. Na prova pericial realizada por determinação deste juízo, em 20/12/2020, não foi constada incapacidade laboral sob aspecto de ordem clínica, porém, não foi analisado o ponto de vista neurológico. Deste modo se faz necessária a correta avaliação do quadro do autor, não sendo razoável proferir um julgamento injusto e passível de nulidade.

Portanto, a indicação de necessidade de nova perícia neurológica não pode ser desprezada. É cediço que a limitação imposta no art. 1º, §3º da Lei Federal nº 13.876/2019 impossibilita a realização de outra perícia médica no presente processo por determinação de Juízo de primeiro grau. Desta feita, a fim de se aferir qual prestação jurisdicional melhor se coaduna com a realidade dos fatos, necessária produção de nova prova pericial. Deste modo, intime-se a parte autora para efetuar o depósito de R\$ 200,00(duzentos reais) a título de pagamento dos honorários periciais, em conta judicial da CEF- Caixa Econômica Federal, conforme pedido expresso em petição. Após comprovado o depósito do valor, paute-se perícia judicial com especialista em NEUROLOGIA.

0008957-28.2014.4.01.3300  
201433000042737

Cível / Tributário / Jef

Autor : JOSE MOTA DA PAZ  
Adv. : BA00020272 - ELIEZER QUEIROZ DOURADO  
Adv. : BA00028104 - LUCIANA DOS SANTOS DA CRUZ  
Reu : UNIAO FEDERAL  
Perito : JORGE DE SOUZA ALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intimem-se as partes acerca dos cálculos, conforme laudo pericial. Prazo de cinco dias. Após, sem impugnações, expeça-se RPV.

0030471-95.2018.4.01.3300  
201833000878670

Cível / Financiamento Habitacional / Jef

Autor : CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE PITUACU  
Adv. : BA00044064 - ANGELA ARRAES LOPES BARREIRA DE ALENCAR  
Reu : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA  
Adv. : MG00108354 - DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS DE ALMEIDA  
Adv. : MT00016783 - NILTON MASSAHARU MURAL  
Adv. : MG00056549 - FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a EMGEA para pagar a diferença existente entre o valor pago e o que fora determinado na sentença, observando a atualização constante da planilha retro. Prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Não havendo o cumprimento tempestivo desta ordem inclua-se a solicitação do valor pelo SISBAJUD, já fazendo incidir a multa supra. Depositado o valor, intime-se a parte favorecida para no prazo de 10 dias, informar os dados bancários visando a confecção do Ofício de Transferência para conta bancária, devendo conter os dados necessários (TITULAR, CPF, BANCO, AGÊNCIA, CONTA, TIPO DE CONTA) - caso em que a parte deverá ter atenção para evitar erros nos dados. Para transferência em nome do procurador, este deverá ter poder especial de receber valores e dar quitação. Expedido o ofício, intime-se a parte autora e arquivem-se os autos.

Atos do(a) : VALTER LEONEL COELHO SEIXAS  
Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0009382-84.2016.4.01.3300  
201633000236400

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ALEX DE JESUS CRUZ  
Adv. : BA00040386 - CLAUDIO OLIVEIRA RIBEIRO  
Adv. : BA00043738 - BARBARA TAIANE BARRETO SILVA FERREIRA  
Adv. : BA00041958 - ANTONIO LEONIDAS ARAPIRACA JUNIOR  
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Reitere-se a intimação da parte favorecida para no prazo de 30 dias, informar os dados bancários visando a confecção do Ofício de Transferência para conta bancária do valor depositado pela CEF, devendo conter os dados necessários (TITULAR, CPF, BANCO, AGÊNCIA, CONTA, TIPO DE CONTA). Expedido o ofício, intime-se a parte autora e arquivem-se os autos.

Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se o valor ao credor, conforme determinação da Corregedoria, nos termos da Orientação Normativa - COGER 01/2019, Processo SEI Nº 8099641, de 03/05/2019.

0056733-68.2007.4.01.3300

200733009146591

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : SEBASTIAO ALVES FERNANDES  
 Adv. : BA00004000 - ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO  
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Concedo o prazo improrrogável de 15 dias para a parte autora anexar a documentação solicitada.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

0014830-04.2017.4.01.3300

201733000497683

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DO AMPARO DE JESUS  
 Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA  
 Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Uma vez que a situação cadastral do CPF da autora na Receita Federal está "pendente de regularização". Não é possível proceder à expedição da RPV, por bloqueio do sistema processual. Portanto, intime-se a parte autora para, em 10 dias, regularizar o seu CPF junto à Receita Federal.

Após, proceda a correção da requisição, com o destaque dos honorários em nome da sociedade, conforme requerimento do patrono.

0034532-62.2019.4.01.3300

201933001224154

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : PAULO CESAR PINHEIRO DA SILVA JUNIOR  
 REPRESENTADO POR ROSENETE PEIXOTO DOS SANTOS  
 Adv. : BA00043438 - GINALDY GOMES DO NASCIMENTO COELHO  
 Adv. : BA00047604 - ADRIANA GOMES DO NASCIMENTO COELHO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a parte autora para trazer aos autos documento de identificação e CPF das menores: Ana Paula e Ana Vitória. Prazo: 10 dias.

Após, retifique-se a autuação.

Em seguida, proceda-se conforme determinado na sentença homologatória de acordo anexada em 04/02/2021.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 55

Disponibilização: 26/03/2021

**17ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJBA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Bahia - 17ª Vara Federal Criminal da SJBA

Juiz Titular	: ANTONIO OSWALDO SCARPA
Dir. Secretaria	: ERIKA LUCIA DE CARVALHO SÁ

### AUTOS COM DECISÃO (Id. 443610544)

1003842-62.2021.4.01.3300 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - PJe

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARCOS SANTOS DO MONTE, BRUNO THIAGO ARAUJO DE ABREU e outros (2)
Advogado do(a) REU: FIRMINO CORREIA RIBEIRO - BA9460 <b>Advogado do(a) REU: ROGERIO NASCIMENTO MATOS - BA33541</b> Advogados do(a) REU: LUCIANO MENEZES SANTANA - BA27852, PEDRO AFONSO ARAO DE CARVALHO - BA54900 Advogados do(a) REU: CELESTE MARIA GIL SOUZA - BA56488, MARCIO EVERITE SANTANA DE MIRANDA - BA40900, MAYSA EMANUELLY SANTANA DE MIRANDA - BA41382

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"*Ex positis*, **designo o dia 07.04.2021, às 10h30, para realização da audiência de instrução e julgamento**, quando, após a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação (03) e pela defesa (05), serão colhidos os interrogatórios dos acusados (04).

A defesa deverá apresentar as testemunhas residentes nesta Capital, independentemente de intimação, considerando que não justificou a necessidade de intimação judicial nos termos do art. 396-A do CPP, podendo, todavia, no prazo de 03 (três) dias, requerer, justificadamente, a realização do ato pelo Juízo.

Faculto à defesa do acusado Rogério Conceição apresentar suas testemunhas até o início da audiência acima designada, independentemente de intimação.

Solicita-se aos participantes da audiência designada que informem a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, os e-mails e telefones daqueles que participarão do ato (membro do MPF, defensor(a), advogado(a), réu(s) ou testemunha(s), conforme o caso), para viabilizar a realização da audiência por meio do sistema de vídeo Microsoft TEAMS (com o convite com o link de acesso), havendo a possibilidade de compartilhamento de um só e-mail quando os participantes estiverem no mesmo local, a exemplo do escritório do advogado.

**Excepcionalmente, aqueles que não puderem participar remotamente da audiência deverão**



comparecer neste Juízo na data designada, esclarecendo-se, por oportuno, que não será permitido o ingresso de pessoas que apresentem sintomas visíveis de doenças respiratórias, de acompanhantes (salvo se a condição de saúde da pessoa a ser ouvida exigir a assistência indispensável de terceiros) e de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção. Estará disponível álcool em gel para higienização das mãos e deverá ser observada a marcação para que seja mantido o distanciamento recomendado entre os participantes.

A Secretaria da Vara estará à disposição para esclarecer qualquer dúvida, por meio do telefone 3617-2756 ou do e-mail [17vara.ba@trf1.jus.br](mailto:17vara.ba@trf1.jus.br).

**Expeçam-se cartas precatórias para as Comarcas de Serrinha e de Amargosa, ambas neste Estado, tendo como finalidade a intimação das testemunhas ali residentes e do denunciado Rogério Conceição (que reside em Brejões/BA), para que informem ao oficial de justiça responsável pela diligência o endereço de e-mail e número de telefone celular, a fim de possibilitar sua oitiva através do sistema do vídeo Microsoft TEAMS.**

**Intimem-se, por mandado, a testemunha e o denunciado Márcio José Nunes, residentes em Irecê/BA, bem como o acusado Marcos Santos do Monte, domiciliado em Feira de Santana/BA.**

Intimações necessárias."





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária da Bahia**  
17ª Vara Federal Criminal da SJBA

**PROCESSO:** 0024015-95.2019.4.01.3300

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**POLO ATIVO:** Ministério Público Federal (Procuradoria)

**POLO PASSIVO:** ANDRE RICARDO LOPES TEIXEIRA e outros

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** JAIME DALMEIDA CRUZ - BA22435

**DESPACHO**

Intime-se a defesa do denunciado ANDRÉ RICARDO LOPES TEIXEIRA, pelo Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN, para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da certidão Id. 483731426, que noticia a não localização do endereço da testemunha Hismar Pereira Lopes.

Salvador, *(data da assinatura digital)*.

**ANTÔNIO OSWALDO SCARPA**  
JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA,  
ESPECIALIZADA CRIMINAL



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 55

Disponibilização: 26/03/2021

22ª Vara JEF - SJBA

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
 22ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA  
 Juiz(a) Subst. : DRA.MARIANNE BEZERRA SATHLER BORRÉ

Expediente do dia 25 de Março de 2021

Atos do(a) : CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA  
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0023926-72.2019.4.01.3300  
 201933001143155

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JUSCELINO GUEDES SANTANA REPRESENTADO POR ZENILDA SILVA DE JESUS  
 Adv. : BA00055253 - MARILEIDE SOARES MAURICIO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : JUMARA NEVES DA CUNHA

0028696-11.2019.4.01.3300  
 201933001174698

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ELIZABETE JOSE DOS SANTOS  
 Adv. : BA00041014 - YGOR ROGER COSTA DE OLIVEIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : MURILO BARRETO SOUZA

0039350-57.2019.4.01.3300  
 201933001268395

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : YOLANDA ANUNCIACAO LIMA  
 Adv. : BA00038561 - RAFAEL DE BRITO SANTOS  
 Adv. : BA00038911 - MIGUEL DIAS FREIRE DE MELLO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CLAUDIANE FERREIRA DIAS

0048849-65.2019.4.01.3300  
 201933001361521

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : CRISTIANE BRANDAO SILVA SANTOS  
 Adv. : BA00050069 - CARLA DA CRUZ PESTANA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Fica a parte autora intimada da data, hora e local da PERÍCIA conforme termo de marcação retro, anexado aos autos

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 55

Disponibilização: 26/03/2021

9ª Vara JEF - SJBA

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
 9ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ  
 Juiz(a) Subst. : DR.TIAGO BORRÉ

Expediente do dia 25 de Março de 2021

Atos do(a) : DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ  
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0010359-08.2018.4.01.3300  
 201833000751960

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JOSE FREITAS DE JESUS  
 Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA  
 Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : ZENAIDE MARIA VIEIRA GUEDES  
 Perito : JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO  
 Perito : ANDRE CORREIA REBELLO

0019356-43.2019.4.01.3300  
 201933001110109

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ELIENE DAS MERCES SALES  
 Adv. : BA00058050 - GELSON TELES DE SANTANA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : SIDIANE DE ALMEIDA MELO  
 Perito : CAIO GUEDES MOREIRA DA SILVA

0023117-82.2019.4.01.3300  
 201933001136060

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : EMERSON NEVES DA SILVA  
 Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA  
 Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : SIDIANE DE ALMEIDA MELO

0024166-61.2019.4.01.3300  
 201933001143957

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ALISSON SILVA OLIVEIRA  
 Adv. : BA00054709 - LUIZ ALBERTO BARRETTO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : SIDIANE DE ALMEIDA MELO  
 Perito : JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO  
 Perito : MARCELO DE LUNA FREIRE LIMA

0032303-32.2019.4.01.3300  
 201933001205836

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JOSE CARLOS DOS SANTOS  
 Adv. : BA00031388 - ALEX BURGOS SANTANA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : SIDIANE DE ALMEIDA MELO  
 Perito : ARY DE CASTRO FERREIRA RODRIGUES FILHO

0033112-22.2019.4.01.3300  
 201933001211929

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA DE FATIMA CAVALCANTE DE SOUZA  
 Adv. : BA00025787 - ALEXANDRE MIGUEL FERREIRA DA  
 SILVA ABREU  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : OLIVIA MARIA LIMA PASSOS

0033146-94.2019.4.01.3300  
 201933001212266

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JOAO ALVES DIAS  
 Adv. : BA00031449 - CAROLINE OLIVEIRA SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO  
 Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

0033796-44.2019.4.01.3300  
 201933001218791

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : CARLOS ALBERTO VIEIRA JUNIOR  
 Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA  
 Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO  
 Perito : MARCELO DE LUNA FREIRE LIMA

0034304-87.2019.4.01.3300  
 201933001221875

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : LAURINDO PIMENTEL GOMES  
 Adv. : BA00023294 - CLECI TERESINHA GRADIN NOVELLI  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : MARCELO DE LUNA FREIRE LIMA  
 Perito : JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO

0034610-56.2019.4.01.3300  
 201933001224939

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ROQUE CARVALHO DA SILVA  
 Adv. : BA00007697 - JOAO CARLOS DA SILVA COUTO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS  
 Perito : JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO

0035931-29.2019.4.01.3300  
 201933001234141

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ALTEMIRA DA CONCEICAO OLIVEIRA SANTANA  
 Adv. : BA00026826 - JULIANA MARIA CELESTE MIRANDA DE  
 CASTRO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : ZENAIDE MARIA VIEIRA GUEDES  
 Perito : SIDIANE DE ALMEIDA MELO  
 Perito : MARCELO DE LUNA FREIRE LIMA

0036080-25.2019.4.01.3300  
 201933001235633

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA DA CONCEICAO BONFIM  
 Adv. : BA00021857 - PEDRO SANTOS TOSCANO DE BRITO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : SIDIANE DE ALMEIDA MELO  
 Perito : ARY DE CASTRO FERREIRA RODRIGUES FILHO

0036988-82.2019.4.01.3300  
 201933001244718

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ARIIVALDO ALCANTARA DO NASCIMENTO  
 Adv. : BA00007697 - JOAO CARLOS DA SILVA COUTO  
 Adv. : BA00062854 - JOYCE LIMA COUTO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : ARY DE CASTRO FERREIRA RODRIGUES FILHO  
 Perito : SIDIANE DE ALMEIDA MELO

0037184-52.2019.4.01.3300  
 201933001246670

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef



Autor : ANTONIO JORGE FRANCISCO DOS SANTOS  
 Adv. : BA00055282 - VICTOR RORIZ FERREIRA DE SOUSA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : SIDIANE DE ALMEIDA MELO  
 Perito : ZENAIDE MARIA VIEIRA GUEDES

0037210-50.2019.4.01.3300  
 201933001246934

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ANA LUCIA DOS SANTOS  
 Adv. : BA00023856 - ANDRE ALVES DE FARIAS  
 Adv. : BA00012025 - SANDRA DARCI BARBOSA DA SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : SIDIANE DE ALMEIDA MELO

0037754-38.2019.4.01.3300  
 201933001252376

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JULIANA SOUZA SANTOS BISPO  
 Adv. : BA00037150 - NOILDO GOMES DO NASCIMENTO  
 Adv. : BA00043438 - GINALDY GOMES DO NASCIMENTO  
 COELHO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO  
 Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

0038225-54.2019.4.01.3300  
 201933001257149

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIVALDO ANTONIO GOMES DOS SANTOS  
 Adv. : BA00031607 - LUIS HENRIQUE POSSARI  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO  
 Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

0044880-42.2019.4.01.3300  
 201933001321812

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA DA HORA BARBOSA MORAIS  
 Adv. : BA00016860 - RICARDO BORGES DE SOUZA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : ARY DE CASTRO FERREIRA RODRIGUES FILHO  
 Perito : SIDIANE DE ALMEIDA MELO

0046090-31.2019.4.01.3300  
 201933001333937

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : EDUARDA DA LUZ DOS SANTOS  
 Adv. : BA00021077 - DANIELA VASCONCELOS LISBOA  
 CABRAL  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO  
 Perito : ARY DE CASTRO FERREIRA RODRIGUES FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do(a) Juiz(íza) da 9ª Vara Federal, fica a parte autora intimada da REMARCAÇÃO da data, hora e local para realização da perícia, conforme ato ordinatório anexado aos autos.

0022670-65.2017.4.01.3300  
 201733000541728

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : FRANCISCA LUCIO MIGUEL  
 Adv. : BA00021886 - JOSEMAR SILVA CORDEIRO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Com base na delegação contida na Portaria n. 002 de 28 de setembro de 2016 da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia: Intime-se a parte autora de que o valor referente aos honorários sucumbenciais já se encontra disponível para saque diretamente na instituição bancária mencionada no documento retro. Após, suspenda-se o processo até a disponibilização do valor correspondente ao precatório migrado.

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
 9ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ  
 Juiz(a) Subst. : DR.TIAGO BORRÉ

Expediente do dia 25 de Março de 2021

Atos do(a) : DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ  
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0043063-40.2019.4.01.3300  
 201933001303533

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : LUIZ AUGUSTO MAGALHAES ANDRADE  
 REPRESENTADO POR MARIA DA CONCEICAO  
 MAGALHAES ANDRADE  
 Advg. : BA00026978 - ANA RAQUEL SILVA TEIXEIRA DE SOUZA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : JUMARA NEVES DA CUNHA  
 Perito : LICIA MARTA SEROA DA MOTTA BRANDAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... Com tais fundamentos, REJEITO o pedido formulado na petição inicial, resolvendo o mérito do processo (art. 487, I, do CPC)...

0045191-33.2019.4.01.3300  
 201933001324924

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ESTELITA GONCALVES DA SILVA  
 Advg. : BA00054664 - MARCOS SANTOS SOUZA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : TERESINHA DE JESUS DO CARMO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... Com tais fundamentos, demonstrada em juízo a satisfação dos requisitos legais, ACOLHO o pedido formulado na petição inicial, resolvendo o mérito do processo (art. 487, I, do CPC)...

0020905-88.2019.4.01.3300  
 201933001117619

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : EDNALDO ROCHA DE SOUZA  
 Advg. : BA00017043 - FRANKLIN DOS REIS GUEDES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : JOSE CARLOS BARBOZA FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... Com tais fundamentos, demonstrada em juízo a satisfação dos requisitos legais, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado na petição inicial, resolvendo o mérito do processo (art. 487, I, do CPC)...

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
 9ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES  
 Secretária  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ  
 Juiz(a) Subst. : DR.TIAGO BORRÉ

Expediente do dia 25 de Março de 2021

Atos do(a) : DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ  
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0030362-47.2019.4.01.3300  
 201933001188353

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ADRIANA SOUZA PASSOS  
 Advg. : BA00041870 - ERIKSSON VINICIUS MORAES BASTOS  
 Advg. : BA00056112 - MARCELYNA DA SILVA CIPRIANO MARCELINO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : LÍCIA MARTA SEROA DA MOTTA BRANDAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intimada para regularizar documentação de identificação, a parte autora em 24.02.2021 vem aos autos requerer a expedição da requisição de pagamento, considerando providências adotadas para emissão de um novo RG com o nome de solteira; e ,além disso, alega descumprimento da sentença.

Bem, a sentença proferida em 19.10.2020 condenou o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, nb: 615.975.208-5, desde data de sua cessação ocorrida em 15.07.2019, porém estabeleceu a condição de manutenção nos seguintes termos: "(...) Advirta-se a parte autora do prazo de duração do benefício (120 dias a contar da intimação da presente decisão), como acima consignado, podendo requerer, em sendo o caso, sua prorrogação, nos quinze dias que antecedem a cessação. Notifique-se a AADJ com esse mesmo fim.". [grifos nossos].

Compulsando os autos, o INSS cumpriu o quanto determinado no título exequendo, conforme demonstrado nas petições de 13.05.2020 e 28.01.2021, permanecendo ativo o referido benefício até 26.02.2021 (vide documentos de 17.03.2021).

Logo, não há que se falar em descumprimento de sentença.

À secretaria para expedição da requisição de pagamento, intimando-se os litigantes para manifestação, na sequência, nos termos do artigo 11 da Resolução n. 458/2017 do Conselho da Justiça Federal.

Não havendo impugnações, migre-se o ofício requisitório, suspendendo-se o processo até a disponibilização do respectivo valor em instituição bancária.

0003019-76.2019.4.01.3300  
 201933001000054

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ANTONIO JORGE MUNIZ REPRESENTADO POR DIANE CARLA ANUNCIACAO DE OLIVEIRA  
 Advg. : BA00041732 - ITALO MATOS AMORIM  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : MARCELO MACHADO DE ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Defiro o pedido de habilitação, em 17.02.2021, para constar no cadastro do feito, o Sr. Ítalo Matos Amorim (OAB-BA 41.732) como advogado da parte autora, em substituição ao patrono anteriormente constituído.

Intime-se a parte autora para requerer o que entender pertinente. Prazo: 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

0040265-09.2019.4.01.3300  
 201933001277555

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
 Autor : LEONARDO GOMES RODRIGUES JUNIOR  
 Advg. : BA00059756 - RODRIGO BITENCOURT DE OLIVEIRA

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... Converto o julgamento em diligência.

Para o acertamento da controvérsia, revela-se necessária a realização de exame técnico, motivo pelo qual determino a realização de perícia contábil.

Nomeio Perito do Juízo o Sr. CARLOS HENRIQUE DE MOURA RODRIGUES, com endereço profissional situado na Rua Ismar R. Prates, 203, Lote 79, Casa 7 - Buraquinho - Lauro de Freitas/BA, CEP 42.700-000, telefones: (71) 3024-4266 e 9 9699- 5801.

Arbitro os honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução n. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal.

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar, querendo, assistente técnico, ficando cientes, ademais, de que devem apresentar ao expert todos os documentos necessários à realização da perícia...

0044006-91.2018.4.01.3300

201833000972174

Cível / Fgts / Jef

Autor : VERA COSTA  
 Adv. : BA00046485 - WILLIMEIRE NEPOMUCENO SINVAL  
 Adv. : BA00039052 - ROGERIO SILVA DE MAGALHAES CASTRO  
 Reu : MUNICIPIO DE SANTO AMARO  
 Adv. : BA00046763 - DANIELE VANESSA ALVES SACRAMENTO  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Reu : MUNICIPIO DE SANTO AMARO  
 Adv. : BA00013181 - PATRICIA CARDOSO SILVA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... In casu, deve-se perquirir se o período trabalhado pela autora como celetista para o Município de Santo Amaro está abrangido pelos Termos de Confissão de Dívida em questão, revelando-se necessário, portanto, que os réus colacionem ao feito os seguintes documentos: a) as fichas funcionais da demandante, com a evolução salarial durante todo o vínculo, a serem juntadas pelo Município de Santo Amaro; b) os Termos de Confissão de Dívida firmados entre o Município de Santo Amaro a Caixa Econômica Federal, notadamente aquele firmado em 04/05/2000 (valendo ressaltar que o Termo de Confissão de Dívida firmado em 11/10/2001, que abrange as competências de dezembro de 1992 a março de 1995, já se encontra anexado à inicial), a serem juntados pelo Município de Santo Amaro e pela Caixa Econômica Federal; c) os valores do FGTS já depositados na Caixa em cumprimento aos referidos acordos, a serem juntados pelo Município de Santo Amaro e pela Caixa Econômica Federal. Intimem-se, assim, os réus, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem os documentos supramencionados...

0008936-76.2019.4.01.3300

201933001041803

Cível / Tributário / Jef

Autor : SERGIO FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS  
 Adv. : BA00033210 - MARCELO VICTOR ANDRADE MELO  
 Adv. : SE00005632 - ROMULO AUGUSTO COSTA SANTOS  
 Adv. : SE00004071 - DIOGO DORIA PINTO  
 Reu : UNIAO FEDERAL  
 Perito : CARLOS HENRIQUE DE MOURA RODRIGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... Assim, expeçam-se RPV da monta principal, em favor do autor - esta com retenção dos honorários advocatícios pactuados, ante a juntada de instrumento de mandato a tanto autorizando, porém, limitados a 20% (vinte por cento) da soma atribuída ao postulante - e RPV alusiva aos honorários advocatícios sucumbenciais. Na sequência, dê-se vista aos litigantes acerca do presente ato e para manifestação, nos termos do artigo 11 da Resolução n. 458/2017-CJF. Sem intercorrência, migrem-se as requisições de pagamento, suspendendo-se o processo até o crédito em conta judicial em nome dos favorecidos.

0000063-87.2019.4.01.3300

201933000993332

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARCO AURELIO CIRIACO  
 Adv. : BA00036544 - JUDI SANCHO DE SANTANA LIMA  
 Adv. : BA00045264 - DAISE MOREIRA MOTA  
 Adv. : BA00062824 - ADILSON COELHO DOS SANTOS  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Perito : CARLOS ALBERTO DE MOURA VASCONCELOS  
 Perito : CARLOS HENRIQUE DE MOURA RODRIGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

DESPACHO (10/02/2021) - Defiro parcialmente a dilação de prazo requerida pela CEF em 09.02.2021, concedendo mais 5 (cinco) dias para o cumprimento do julgado, conforme determinado no despacho retro.

Após, dar seguimento ao referido comando judicial.

DESPACHO (18/12/2020) - Com o adimplemento, considerando os termos da Orientação Normativa COGER/TRF1 n. 10134629, de 28.04.2020, que revoga a Portaria COGER 8388486, intime-se a parte autora para informar, no prazo de dez

dias, os números do banco, agência, conta bancária, CPF/CNPJ e titularidade para onde deve(m) ser realizada(s) a(s) transferência(s) de saldo depositado(s) em conta(s) judicial(ais).

0010576-17.2019.4.01.3300

201933001054251

Cível / Previdenciário / Outros / Jef

Autor : ANILSON MAXIMO DOS SANTOS  
 Adv. : BA00028195 - NINIVE JOANES ALMEIDA LOPES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Encaminhem-se os autos à Contadoria, como determinado no despacho exarado em 28/11/2019, para que, a partir do tempo de serviço reconhecido pelo INSS, quando do deferimento do NB n. 178.307.199-8, verifique o tempo de serviço do autor, quando da primeira postulação administrativa, em 24 de fevereiro de 2015, com a consideração, como tempo de serviço comum, dos períodos compreendidos entre 01/04/1971 a 30/11/1971, 01/04/1972 a 30/11/1972, 01/04/1973 a 30/11/1973 e 01/04/1974 a 30/11/1974, bem assim, como tempo de serviço especial, dos vínculos compreendidos entre 01/04/1999 a 01/07/2006 e de 07/11/2008 a 07/04/2015, com a sua conversão em tempo de serviço comum, mediante utilização do fator de conversão 1,4. Apurado o tempo de serviço, com eventual atendimento das exigências pertinentes à obtenção do benefício por aposentadoria por tempo de contribuição, deverá ser calculada a renda mensal inicial respectiva. Idêntico procedimento deve ser adotado em relação ao requerimento formulado em 13 de dezembro de 2016. Após, dê-se vista aos litigantes das planilhas da contadoria e, por fim, venham os autos conclusos para julgamento.

0046184-13.2018.4.01.3300

201833000988128

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA CELESTE BASTOS SOUZA  
 Adv. : BA00004260 - HUMBERTO PACHECO MACIEL  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : FERNANDO JORGE NUNES DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... Na hipótese em exame, o advogado da parte autora somente carrou o contrato de honorários após a expedição da requisição de pagamento, de modo que não merece acolhimento o pedido de destaque formulado.

Intime-se a parte autora.

Após, não havendo impugnação, migre(m)-se o(s) requisitório(s) e suspenda-se o processo até a disponibilização do(s) respectivo valor(es) em instituição bancária.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 55

Disponibilização: 26/03/2021

**Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Guanambi**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUANAMBI-JEF ADJ - GUANAMBI

Juiz Titular	:	DR. FILIPE AQUINO PESSOA DE OLIVEIRA
Juiza Substit.	:	DRA. DANIELE ABREU DANCZUK
Dir. Secret.	:	TALES MATOS AMORIM

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. FILIPE AQUINO PESSOA DE OLIVEIRA
---------------	---	--------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4742-11.2016.4.01.3309  
4742-11.2016.4.01.3309 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	CARLITO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	:	BA00035835 - RENATO COTRIM MORAIS
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal, abro vista às partes acerca da expedição da RPV 464/2021, em nome do Autor Carlito José de Souza, no dia 19/02/2021, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com data base em 01/12/2018.